



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 113, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/090965/1999,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria, (*)

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa EMBASSY FREIGHT DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.130.665/0001-08, com sede na cidade de Santana do Parnaíba (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2121).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 287/SIE, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, Seção 1, página 95.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria de 17 de março de 2009.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N/ 47, S/1, P.9, DE 11 DE MARÇO DE 2009.